



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ENCAMINHA

Processo: 3183/2018 JAB9

Requer.: DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

End.: RUA NICOLAU MAEDER, 661

JUVEVE CEP: 80.040-460

Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL

ENCAMINHA IMPUGNACAO AO RECURSO INTERPOSTO POR
TRADE COMUNICACAO E MARKETING S/S LTDA

Data: 02/02/2018 12:04

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

MARLI FABRIN

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 3183/2018

Código Verificador: JAB9



Requerente: 479513694 - DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 13.065.097/0001-62
Endereço: RUA NICOLAU MAEDER **CEP:** 80.040-460
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: JUVEVE
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 63 - ENCAMINHA
Subassunto: 6 - ENCAMINHAMENTO GERAL
Data de Abertura: 02/02/2018 **Hora de Abertura:** 12:04:14
Previsão: 04/03/2018
Observação:



ILMOS SR. PRESIDENTE E SRS. MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE "CONCORRÊNCIA PÚBLICA" Nº 007/2017, TIPO "TÉCNICA E PREÇO", PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E ABASTECIMENTO.

DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.065.097/0001-62, com sede em Curitiba-PR, à Nicolau Maeder, 661, por seus representantes legais adiante assinados, vem, respeitosamente com espeque no artigo 41 da Lei 8.666/93, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao recurso interposto por **TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING S/S LTDA.**, de acordo com as seguintes razões de fato e de direito adiante despendidas:

I) Do certame

Promovem Vossas Senhorias certame licitatório, na modalidade "Concorrência Pública", do tipo "Técnica e Preço", objetivando a *contratação de Agência de publicidade para prestação de serviços para a Prefeitura Municipal*, conforme critérios, especificações e necessidades descritas no instrumento convocatório.

II) Da tempestividade

Tendo sido o recurso interposto em 25/01/2018, com publicação em 29/01/2018, a presente impugnação é tempestiva.



III) Da ausência de fundamentação e razões recursais

Alega a recorrente que a proponente DUPA, ora impugnante, deve ser desclassificada pois desatendeu exigências editalícias.

O recurso apresentado, porém, não apresenta um item sequer do Edital que foi descumprido pela ora impugnante.

Isso porque não há qualquer item editalício descumprido pela ora impugnante.

Alega a recorrente que não consta no Plano de comunicação informações sobre quem irá gerar conteúdo para jornalistas e quem fará a programação do hotsite. Afirmiação ridícula, já que a recorrente apresentou ideia idêntica em sua proposta. Note-se que a Secretaria de Comunicação da Prefeitura já realiza a geração de notícias diárias, publicadas sobre os mais diversos temas no próprio site da Prefeitura.

Alega também que não há menção sobre quem publicará webbanner no site da Prefeitura. Ridículo. Igualmente, é uma peça também contemplada na proposta da recorrente na parte de Recursos Próprios da Administração.

Sobre a proposta de Imã de Geladeira, ela é uma peça de Não-Mídia, da mesma maneira que os cartazes, folhetos e cartilhas apresentados por todos os proponentes. Ou seja, perfeitamente dentro do estabelecido no briefing.

Além disso, a recorrente mostra desconhecimento sobre o problema da dengue. A dengue DEVE ser prevenida semanalmente em casa, com a limpeza dos focos. O imã de geladeira lembrará as pessoas da importância de realizar a limpeza semanal dentro de sua residência.

Sugere a recorrente que a impugnante transfere a catadores de lixo o Poder de Polícia. Novamente, afirmação ridícula. O estímulo, aqui, é para a denúncia de possíveis focos de dengue - ação amplamente estimulada pelo Poder Público.

O vídeo viral tem sua distribuição claramente descrita na proposta técnica.

Sobre as peças de mídia, todas estão descritas adequadamente na Estratégia. Não há sequer um item editalício descumprido. A estratégia de mídia foi analisada pela Subcomissão Técnica e pontuada conforme o entendimento desta, recebendo pontuação de 8,6, ou seja, nota muito menor do que a da recorrente.

Não há, portanto, qualquer base para desclassificação da licitante. Sequer a revisão de notas - pois, além de não haver justificativa para revê-las, a alteração de notas é legalmente impossível após a identificação das licitantes.



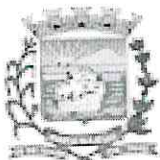
IV) Do pedido

01. Pelo exposto, requer dignem-se Vossas Senhorias negarem provimento ao Recurso interposto.

PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 01 de fevereiro de 2018

Fernando Baibich - Sócio Diretor
DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



SEQUÊNCIA: 2

NÚMERO: 3183/2018

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAC - CPL

RESPONSÁVEL: SEMAC - CPL

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
02/02/2018	DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	3183/2018-JAB9

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

ENCAMINHA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO POR TRADE COMUNICAÇÃO E
MARKETING S/S LTDA

MARLI FABRIN
02/02/2018